



REGULAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, a Direção da FPF, na reunião realizada no dia 11 de abril de 2017, deliberou proceder à alteração do Regulamento de Homologação de Provas, nos seguintes termos:

1) Alterações

Os artigos 4º e 9º do Regulamento de Homologação de provas passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º Parecer

1. Deve ser obrigatoriamente precedida de parecer, a emitir no prazo de 10 dias contados da data da entrada do pedido a realização de provas ou manifestações desportivas que:

- a)
- b) estejam abertas à participação de praticantes inscritos na FPF;
- c)
- 2.
- 3.
- 4.

Artigo 9.º Exame médico-desportivo

1. (Revogado).
2. (Revogado).

É revogado o anexo ao Regulamento de Homologação de Provas.

2) Republicação

O Regulamento de Homologação de Provas, aprovado pela Direção da FPF, publicado através do CO nº 150, de 07.12.2016, é republicado em anexo ao presente Comunicado, contendo as referidas alterações.

Pel'A Direção da FPF





REGULAMENTO

Homologação de Provas

Índice

| | |
|---|---|
| Capítulo I Disposições gerais | 3 |
| Artigo 1.º Norma habilitante | 3 |
| Artigo 2.º Objeto | 3 |
| Artigo 3.º Âmbito de aplicação | 3 |
| Capítulo II Parecer | 3 |
| Artigo 4.º Parecer | 3 |
| Artigo 5.º Requerimento | 4 |
| Artigo 6.º Identificação do organizador | 5 |
| Artigo 7.º Nome, sinais, distintivos e patrocínios do evento desportivo | 5 |
| Artigo 8.º Segurança | 5 |
| Artigo 9.º Exame médico-desportivo | 6 |
| Artigo 10.º Seguro dos participantes | 6 |
| Artigo 11.º Regras técnicas | 6 |
| Artigo 12.º Antidopagem | 6 |
| Artigo 13.º Arbitragem | 6 |
| Artigo 14.º Regulamento da prova | 6 |
| Capítulo III Disposições Finais | 7 |
| Artigo 15.º Taxa | 7 |
| Artigo 16.º Calendário das provas | 7 |
| Artigo 17.º Integração de Lacunas | 7 |
| Artigo 18.º Entrada em vigor | 7 |

Capítulo I | Disposições gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 9 de abril, que define as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pelas federações desportivas bem como o respetivo regime contraordenacional.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições para a emissão de parecer, exigido nos termos da lei, para as provas ou manifestações desportivas de futebol não inseridas no calendário da Federação Portuguesa de Futebol, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou de uma associação distrital e regional de futebol, bem como os termos da homologação do respetivo regulamento.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as variantes de futebol, independentemente de terem ou não carácter de competição ou classificação entre os participantes.

Capítulo II | Parecer

Artigo 4.º Parecer

1. Deve ser obrigatoriamente precedida de parecer, a emitir no prazo de 10 dias contados da data da entrada do pedido a realização de provas ou manifestações desportivas que:
 - a) decorram na via pública ou demais espaços públicos;

- b) estejam abertas à participação de praticantes inscritos na FPF;
- c) no âmbito das quais se atribuam prémios, em dinheiro ou em espécie, superiores ao montante de € 100,00 a, pelo menos, um participante.
2. Aplica-se com as necessárias adaptações o número anterior às provas fora dos espaços públicos.
3. O requerimento com o pedido de parecer e os documentos que o instruem devem ser enviados através de correio eletrónico competicoes@fpf.pt e assunto: homologação de provas.
4. O parecer tem carácter vinculativo.

Artigo 5.º Requerimento

1. No requerimento apresentado pelo organizador da prova ou manifestação desportiva, devem ser discriminados os seguintes aspetos:
 - a) Identificação do organizador;
 - b) Nome e sinais do evento desportivo;
 - c) Local da realização do evento e data em que o mesmo tem lugar;
 - d) As medidas de segurança a adotar;
 - e) A indicação do respeito das regras técnicas da modalidade, de acordo com o Regulamento da Prova;
 - f) Listagem final dos participantes do evento;
 - g) A obrigatoriedade de exame médico desportivo;
 - h) A adoção do seguro desportivo dos participantes;
 - i) A sujeição ao controlo antidopagem, nos termos da lei;
 - j) Elementos sobre o exercício da função de arbitragem;
 - k) Indicação dos patrocínios e apoios;
 - l) Comprovativo de pagamento da taxa prevista no artigo 15.º.
2. Para além do Regulamento da prova, com vista à sua homologação, com o requerimento devem ser enviados todos os documentos e prestados todos os esclarecimentos

necessários à comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 6.º Identificação do organizador

O organizador deve fornecer e manter atualizados, durante o período do evento, os dados de identificação, nomeadamente, nome do organizador, nome do responsável pelo evento, morada/sede, contanto de telefónico, endereço eletrónico do organizador e do responsável do evento desportivo.

Artigo 7.º Nome, sinais, distintivos e patrocínios do evento desportivo

1. É emitido parecer desfavorável sempre que o nome ou sinal adotado para o evento reproduza ou imite, no todo ou em parte, expressão ou desenho usado pela FIFA, UEFA, FPF, LPFP ou Associações Distritais e Regionais de Futebol ou gere risco com qualquer um daqueles sinais.
2. É ainda emitido parecer desfavorável sempre que o organizador pretenda usar expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes, ou nome ou retratos sem junção de comprovativo de autorização das pessoas a que respeitam.
3. É emitido parecer desfavorável sempre que os patrocinadores do evento ou os respetivos produtos e serviços sejam concorrentes com os patrocinadores da FPF ou com os seus produtos e serviços.

Artigo 8.º Segurança

1. O organizador deve comprovar a reserva do espaço para a realização do evento e, sendo caso disso, apresenta documento de aceitação do proprietário do mesmo, apresentar a respetiva licença de utilização e seguro de responsabilidade civil.
2. O organizador deve ainda apresentar a seguinte documentação:
 - a) Apólice de seguro de responsabilidade civil da entidade organizadora;
 - b) Comprovativo de requisição de policiamento quando exigível por lei;
 - c) Medidas de segurança implementadas;
 - d) Planos de médicos de emergência.

Artigo 9.º Exame médico-desportivo

1. (Revogado).
2. (Revogado).

Artigo 10.º Seguro dos participantes

O organizador deve apresentar declaração da companhia de seguros que certifique que os participantes, incluindo os técnicos e agentes de arbitragem envolvidos, estão cobertos por apólice de seguro desportivo que garanta os riscos e as coberturas mínimas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

Artigo 11.º Regras técnicas

A entidade organizadora deve expressar no Regulamento da prova que a mesma se rege pelas regras técnicas da modalidade.

Artigo 12.º Antidopagem

O Regulamento da Prova tem que incluir norma que sujeite os seus participantes, nos termos da lei, ao controlo antidopagem.

Artigo 13.º Arbitragem

As equipas de arbitragem devem ser constituídas, preferencialmente, por árbitros dos quadros distritais ou nacionais dos Conselhos de Arbitragem das associações de futebol e da FPF.

Artigo 14.º Regulamento da prova

O organizador deve elaborar regulamento da prova que integre, designadamente e para além do referido nos artigos anteriores, a aplicação das Leis do Jogo da FIFA, o formato da competição e os direitos e deveres dos participantes.

Capítulo III | Disposições Finais

Artigo 15.º Taxa

Pelas despesas inerentes à elaboração do parecer e à homologação do Regulamento da Prova é devido, pelo organizador da prova, o valor de uma taxa cujo montante é fixado pela Comunicado Oficial n.º1.

Artigo 16.º Calendário das provas

As provas autorizadas nos termos deste regulamento são inseridas no calendário das Provas da Federação Portuguesa de Futebol e publicitadas por Comunicada Oficial.

Artigo 17.º Integração de Lacunas

As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado na reunião de Direção da FPF de 29 de junho de 2016 e entra em vigor no dia seguinte à publicação em Comunicado Oficial.

ANEXO (Revogado)